

c) Condenar o **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € **15 000,00**;

d) Condenar o Presidente da Comissão Política Nacional do PDA, **Rui Jorge de Sousa Matos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € **3500,00**.

Lisboa, 21 de janeiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — José Cunha Barbosa — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

208620241

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direção-Geral

#### Aviso n.º 5478/2015

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de controlo interno poderão exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de Controlo Interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGDN	3/E/2012 .....		DEFLOC E SG/MDN — Circuitos administrativos e Financeiros estabelecidos no âmbito do projeto dos Helicópteros EH-101.
IGMSESS	23/2013 .....	5/2014	Direção-Geral da Segurança Social.
IGMSESS	8/2013 .....	21/2013	Direção-Geral da Segurança Social.
SGMEID	406/2010-Dre-LVT-SAC .....		Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo.
SGMEID	406/2010-Dre.NORTE.SAC .....		Direção Regional de Economia do Norte.

05 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

208618744

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

### Anúncio n.º 109/2015

#### Processo: 208/15.4BECTB

#### Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.  
 Autor: Maria Manuela Fazendeiro Gaspar Ribeiro  
 Contrainteressados: Angelina de Jesus Mendes Barata e Outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 28 de janeiro de 2015, e que colocou a Autora Maria Manuela Fazendeiro Gaspar Ribeiro na situação de requalificação;

b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. à re colocação da Autora Maria Manuela Fazendeiro Gaspar Ribeiro no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios. Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono,

deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão da proteção jurídica.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata  
 Carlos Luís Roque  
 Carlos Manuel Fonseca Garrido  
 Cristina Maria Ramos Silva Castanha  
 Emília Martins Marques  
 Idalina Carmo Prata Martinho Riscado  
 Inês Maria Mendes Pinto Brito  
 Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira  
 João Manuel Santos  
 José António Matos Dias  
 José António Silva Carvalho  
 José Dias Lucas Silva  
 José Grilo Justino  
 Margarida Santos Neves Gonçalves  
 Maria Anjos Martins Moroso Proença  
 Maria Antónia Dias Bernardo Ramos  
 Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos  
 Maria Celeste Cabrita Branco Beato  
 Maria Fernanda Pires Martins Fonseca  
 Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão  
 Maria Goreti Guilherme Duarte  
 Maria Graça Supico Rato  
 Maria Helena Pereira Mendes  
 Maria José Ramos Madeira  
 Maria Luísa Leitão Lele Malhão  
 Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque  
 Maria Lurdes Esteves Silva Opinião Maria Manuela Silva Santos  
 Maria Mercedes Rosário Fernandes  
 Paula Alexandra Santos Dias  
 Rosário Mota Vilela Conceição Dias  
 Teresa Jesus Mação Gonçalves  
 Teresa Maria Duque Gonçalves Martins  
 Virgínea Maria Prata Salavessa Monteiro

7 de maio de 2015. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Proença.*

208623855